LEI "R" Nº 64, de 11 de agosto de 2021

Autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a repassar, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil – OSC´s, sem fins lucrativos, que atendem crianças e adolescentes no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a transferir, no ano de 2021, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes valores a entidades:

I – à Ação Social São Vicente de Paulo: R$ 237.948,54 (duzentos e trinta e sete mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

II – à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Toledo – APAE: R$ 70.845,52 (setenta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

III – ao Centro Social e Educacional Aldeia Infantil Betesda: R$ 92.407,20 (noventa e dois mil quatrocentos e sete reais e vinte centavos);

IV – ao Centro Assistencial da Diocese de Toledo – Casa de Maria: R$ 346.527,00 (trezentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e sete reais);

V – ao Centro Beneficente de Educação Infantil "Ledi Maas Lions": R$ 127.059,90 (cento e vinte e sete mil cinquenta e nove reais e noventa centavos).

§ 1º – Os auxílios financeiros de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se ao pagamento de projetos e atividades nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Lazer, destinados às despesas de custeio e de capital, objetivando o atendimento de crianças e adolescentes pelas OSC´s neles referidas.

§ 2º – Os programas e projetos a serem desenvolvidos pelas OSC´s deverão estar devidamente registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e com os respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(FMDCA), em observância ao Edital de Chamamento Público nº 001/2021 e a partilha estabelecida pelo CMDCA.

Art. 3º – As exigências a serem atendidas pelas OSC´s para a obtenção de recursos oriundos da Campanha "Tributo à Cidadania – Pacto pela Criança" são as estabelecidas através de regulamentações da Lei Federal que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015), do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria de Controle Interno do Município, mediante assinatura de Termo de Fomento.

Art. 4º – A não aplicação dos auxílios financeiros de que trata a presente Lei no atendimento das finalidades previstas nos respectivos Planos de Trabalho, implicará a obrigatoriedade de restituição do valor, devidamente corrigido, pela OSC aos cofres públicos municipais, além de ficar impedida de receber novo auxílio sob o mesmo título.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.989, de 12/08/2021 (Extraordinária)

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 66EF42E8F2D1641F5F80F2C8D236371D **CODIGO DO DOCUMENTO:** 055734
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

LR 064/2021
AUTORIA: Poder Executivo